

Impactos do salário mínimo no mercado de trabalho

Marcelo Neri

Chefe do Centro de Políticas Sociais do IBRE/FGV e professor da EPGE/FGV
mcneri@fgv.br

O salário mínimo figura no imaginário da sociedade como a política de combate à pobreza. Rendimentos e despesas de boa parte de agentes privados e instituições públicas brasileiras são por ele afetados. Por conta do conflito de interesses, o debate em torno do salário mínimo tem sido marcado pela polarização das opiniões. Ou se privilegiam apenas aspectos positivos ou apenas aspectos negativos da questão, perdendo-se a noção de dilema (*trade-off*) de política.

Senão, vejamos: a probabilidade de um trabalhador com carteira de trabalho se tornar desocupado em datas fora do reajuste do mínimo é de 4%. Nos meses em que o reajuste ocorre, essa média vai para 6,3%. Ou seja, quando há reajuste do mínimo, a transição à não-ocupação é mais freqüente.

Na transição dos com-carteira para os sem-carteira, o diferencial é maior. Fora das datas de reajuste, a probabilidade média de transição é de 4,4%. Em data de reajuste do mínimo, a probabilidade passa a 8,8%, ou seja, duplica. Em suma, existe uma relação inversa entre o mínimo real, de um lado, e o nível e a qualidade do emprego, do outro.

Mas o mínimo também exerce impactos positivos sobre a renda do trabalho, em particular para os que não perderam o emprego, ou não se tornaram sem-carteira em função do reajuste do mínimo. Estimativas baseadas nos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, indicam que 7,1% dos empregados com carteira

de trabalho recebiam exatamente um mínimo, contra 11,7% dos sem-carteira. Ou seja, a lei é mais efetiva entre os ilegais.

Outra possibilidade seria o uso do mínimo como indexador. Uma inspeção visual da distribuição de salários brasileira revela o uso de múltiplos inteiros do mínimo como dois e três salários mínimos. Em 2001, o efeito numérico isolado era de 5,4% do total de ocupados remunerados em geral, ao passo que 7,8% desse universo recebiam exatamente um mínimo. Em 1996, essas mesmas estatísticas correspondiam a 4,8% e 7,1%, respectivamente.



Mínimo da informalidade

Concentramos aqui uma série de efeitos informais do mínimo sobre os salários. Inicialmente, vejamos o papel formal e legal do mínimo: deslocar rendimentos com níveis que, caso contrário, seriam inferiores ao menor salário admitido por lei.

A extensão dessa varredura da distribuição de salários seria captada pela proporção de salários exatamente iguais ao mínimo. O cálculo de medidas de avaliação da efetividade do mínimo sobre a distribuição de salários deveria se basear no número de indivíduos recebendo exatamente um salário mínimo, e não, por exemplo, na comparação de médias dos salários com o valor do piso.

A proporção de trabalhadores com salários idênticos ao mínimo corresponderia a uma medida do grupo afetado pela existência do piso nacional de salários. Em outras palavras, afeiramos a extensão dos pontos de pressão impostos pelo mínimo nacional sobre a distribuição de salários. Ou seja, a lei tende a ser mais efetiva (*binding*) entre os ilegais.

As chances de um sem-carteira ser afetado pelo mínimo estão 64% acima das de um com carteira. Uma parte deste efeito pode ser explicada pelo fato de os valores assumidos pelo mínimo estarem há algum tempo mais próximos do valor da menor produtividade dos empregados sem-carteira decorrentes da

baixa escolaridade, do menor tempo de emprego.

De toda forma, mesmo quando controlamos por estes e outros atributos relevantes, isto é, comparamos com e sem carteiras exatamente iguais em tudo, menos na posse de carteira de trabalho, as chances de os primeiros serem afetados pelo mínimo estão 29% acima dos primeiros.

Uma possível explicação para a efetividade da lei do mínimo entre os ilegais está na possibilidade de os informais garantirem seus direitos, a *posteriori*, recorrendo à Justiça do Trabalho. A ameaça legal forçaria as unidades empregadoras a honrar, por antecipação, direitos trabalhistas individuais, como o mínimo.

O mínimo poderia ainda funcionar para os informais como um parâmetro de valor justo de salário fixado pelo Estado. Uma terceira possibilidade seria seu uso como indexador. Seguindo essa direção, a inspeção visual da distribuição de salários brasileira revela ainda o uso de determinados múltiplos do mínimo como dois e três salários mínimos. Aliás, esse efeito numérico é vetado pela Constituição de 1988. O fato de o mínimo ter se difundido num período de instabilidade crescente, quando indexadores oficiais eram criados e destruídos a cada plano de estabilização, é consistente com a idéia de seu uso como indexador.

Na perspectiva da pobreza, a escolha entre reajustar o mínimo ou o salário-família, o melhor seria aumentar a bolsa-família

Simulações — Terminamos a avaliação dos impactos do mínimo sobre o mercado de trabalho através do estudo da sua relação com a miséria. A partir dos efeitos já mencionados, simulamos os efeitos de reajustes do piso nacional sobre o rendimento do trabalho dos indivíduos e, depois, de suas respectivas famílias. Assumimos a ausência de impactos sobre o nível e a qualidade de emprego. Nesse sentido, as estimativas são limites superiores dos efeitos sociais do mínimo pelas vias do mercado de trabalho.

Para cada 10% de aumento do real do mínimo, a proporção de pobres calculada com base na renda do trabalho cairia 1,2%. Entretanto, apenas 34% do potencial efeito redutor de pobreza do mínimo pelas vias trabalhistas se dão pelo seu uso como piso salarial do setor formal; o restante é explicado por efeitos do mínimo sobre o setor informal e como numerário de salários.

As maiores implicações sociais e financeiras do mínimo são pelo lado fiscal. Assim, não basta que o salário mínimo alivie a pobreza para justificar a concessão de ganhos reais substantivos ao mesmo. Resta provar que essa aplicação pública gera dividendos sociais acima das demais opções de políticas disponíveis. Para isso, os grupos sociais mais necessitados teriam de ser os principais beneficiados pelo reajuste do mínimo.

Realizamos simulações adicionais acerca dos impactos do mínimo sobre a pobreza, incorporando não só o impacto sobre a renda do trabalho como também sobre benefícios

previdenciários. Apesar de deixarmos de lado os salários dos servidores públicos e demais benefícios sociais, como seguro-desemprego, benefício assistencial de prestação continuada (BPC) etc., a Previdência contempla mais de 70% dos impactos do mínimo sobre as contas da União.

Os impactos sobre a pobreza observados foram organizados a partir dos principais atributos individuais (sexo, idade, escolaridade etc.). Dentre os exercícios, as maiores reduções da proporção de miseráveis observadas se referem ao grupo etário acima de 60 anos e as menores reduções de pobreza observadas foram para o grupo etário com menos de 15 anos.

A pobreza atingia inicialmente 9,69% e 36,52% dos indivíduos desses respectivos grupos etários. Ou seja, aumentos do mínimo não afetam primordialmente os segmentos mais necessitados de nossa sociedade. Existem programas sociais bem mais focados nos miseráveis, como os voltados ao público infante-juvenil. Apenas 27% do impacto do mínimo sobre a pobreza se dão pelas vias trabalhistas, sendo os 73% restantes pelas vias previdenciárias.

Um ponto adicional se refere à forma como o mínimo impacta os benefícios previdenciários. A análise da distribuição dos benefícios da previdência pública, aí incluindo o INSS e os servidores públicos inativos, indica que apesar de 55% dos benefícios situarem-se em um salário mínimo, 83% da massa de benefícios são auferidos por rendas previdenciárias acima do piso. Como conseqüência, para um reajuste real de

10% focado no piso, cada ponto percentual de redução de miséria custaria 4,5 vezes menos do que se fosse estendido a todos os benefícios previdenciários.

Dilemas — Podemos resumir os principais dilemas envolvidos na política de salário mínimo em seis pontos:

- existe uma relação inversa entre o mínimo real, de um lado, e a taxa de desemprego e de informalidade, do outro. De forma que aumentos do mínimo tendem a deteriorar o nível e a qualidade do emprego;
- 66% dos impactos do mínimo na redução da pobreza via rendimento do trabalho, se dão pelas vias dos trabalhadores informais e pelo seu uso como numerário na fixação de salários;
- pelo menos 73% dos efeitos do mínimo sobre a miséria são por vias alternativas às trabalhistas, como as previdenciárias;
- tão importante quanto a discussão corrente sobre a magnitude do reajuste a ser concedido ao mínimo é a sua modalidade de concessão em termos de reajustes dos benefícios previdenciários. No caso de um reajuste restrito ao piso constitucional do benefício, cada ponto percentual de redução de pobreza custa 4,5 vezes mais do que um reajuste generalizado a todos os benefícios;
- antes de se pensar em desvincular a Previdência do salário mínimo, deve-se lançar mão da lei dos pisos estaduais, já aprovada. A legislação de pisos salariais estaduais confere

graus de liberdade adicionais para a fixação de pisos remuneratórios ligados ao trabalho, dissociados de questões fiscais. Aumentar o salário mínimo atualmente depende dos estados, cabendo apenas aos governadores proporem às assembleias legislativas novos pisos salariais. Esta é uma agenda positiva, assim como a criação do sistema de crédito aos aposentados que melhora a qualidade de vida desse segmento sem impactar os cofres públicos; e

- o foco de programas federais voltados ao público infantil é muito superior ao uso conferido pelo salário mínimo ou ao salário-família que atinge trabalhadores formais não-pobres. Na perspectiva dos pobres, entre reajustar o salário mínimo ou o salário-família, o melhor seria aumentar a bolsa-família. ▼

Referências bibliográficas

Neri, Marcelo. "A nova política de salário mínimo," *Conjuntura Econômica*, abr. 2000.

_____. "Salário mínimo: o reajuste, a desvinculação e a regionalização," *Boletim Conjuntural do Ipea*, nº 45, abr. 1999. Nota técnica.

_____. "Análise de sensibilidade da relação custo fiscal/benefício social de modalidades de reajustes dos benefícios previdenciários," *id. ibid.*, nº 42, jul. 1998.

_____. "O reajuste do salário mínimo de maio de 1995," *Anais do XIX Encontro Brasileiro de Economia*, dez. 1997, v. 2, p. 645-66.

EXP COMEX

EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA O COMÉRCIO EXTERIOR

CONCEX Congresso Nacional de Comércio Exterior

Pela primeira vez no Brasil, o evento que irá mudar o futuro de sua empresa.

Participe e faça parte das empresas líderes do Comércio Exterior

Mais informações: www.latinevent.com.br

12 a 14 de julho de 2004

das 14:00 às 20:00 horas
CentroSul - Centro de Convenções
Av. Gov. Gustavo Richard, s/n
Florianópolis - SC

Promoção



Divisão Eventos e Feiras

Fone: 11 3371-9100 R: 9127/9134

Fone/Fax: 47 326-4267

E-mail: latineve@latinevent.com.br

Site: www.latinevent.com.br

Apoio

AACE - Associação dos Analistas de Comércio Exterior
ABECX - Associação Brasileira dos Executivos de Comércio Exterior

ABRACEX - Associação Brasileira de Comércio Exterior

ABRACOMEX - Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior

ABTRA - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Albergados

ASIOG - Associação Brasileira de Logística

CNC - Confederação Nacional do Comércio

CNT - Confederação Nacional do Transporte

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de SC

FNDA - Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros

FNAMAR - Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima

FECOMERCIO - SC - Federação do Comércio do Estado de SC

FUNCEX - Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior

MRE - Ministério das Relações Exteriores

NetComex - Portal de Comércio Exterior

SINDAAES - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Espírito Santo

COMERCIO EXTERIOR